

**LEI N.º 094/2003.
DE: 23 DE JUNHO DE 2003.**

**“INSTITUI AS TARIFAS DE
COBRANÇA PELO
FORNECIMENTO DE ÁGUA E
SERVIÇO DE ESGOTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PEDRO LUIZ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ele sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Ficam instituídas as tarifas de cobrança pelo fornecimento de água e serviço de esgoto às unidades consumidoras do Município de Santo Antônio do Leste.

ARTIGO 2º. – O produto e serviço acima referidos serão fornecidos pelo Município diretamente ou sob regime de concessão na forma da Lei.

ARTIGO 3º. – A Tarifa mínima do serviço de água e esgoto será lançado e cobrado no valor de R\$ 11,00 (Onze Reais) para todos os usuários consumidores dos serviços, até que seja efetuada a implantação dos hidrômetros nas unidades consumidoras.

Parágrafo Único – Após a implantação dos hidrômetros, a cobrança será variável e efetuada conforme consumo de cada usuário consumidor a ser regulamentada.

ARTIGO 4º. – Fica o Poder Executivo autorizada a corrigir anualmente a tarifa instituída nesta lei, para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema.

ARTIGO 5º. – A arrecadação oriunda da cobrança da tarifa da água e esgoto terá como destinação específica a manutenção e investimento no próprio sistema, a ser regulamentada quando do início efetivo da cobrança.

ARTIGO 6º. -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.
EM: 23 DE JUNHO DE 2003.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**